

TC 013.541/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do contrato Sert/Sine 23/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 57-67), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Contrato de prestação de serviços Sert/Sine 23/99 (peça 1, p. 174-179) entre o do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), no valor de R\$ 505.839,00 (“Valor e Recursos Orçamentários”, cláusula terceira, peça 1, p. 175), com vigência no período de 27/8/1999 a 31/12/1999 (“Prazo de Vigência e Execução”, cláusula segunda, peça 1, p. 175), objetivando oferecer panorama da situação econômica das empresas e seus novos processos produtivos por atividade e região para instrumentar a Sert/SP a desenvolver programas de qualificação e reconversão profissional (“Objeto”, cláusula primeira, peça 1, p. 174).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Seade por meio dos cheques 1.236 (1ª parcela), 1.650 (2ª parcela), 1.571 (3ª parcela) e 1.700 (4ª e 5ª parcelas), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 85.000,00, R\$ 85.000,00, R\$ 85.000,00, R\$ 250.839,00, depositados em 23/9/1999, 2/12/1999, 30/12/1999, 11/1/2000, respectivamente (peça 1, p. 187, 192, 197, 202).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3), com o objetivo de investigar a

aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Contrato Sert/Sine 23/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 1/12/2008, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 11/6/2013 (peça 2, p. 5-39, e peça 3, p. 141-165), tendo constatado diversas irregularidades (superfaturamento, inexecução física e financeira do contrato, liberação de parcelas sem que tivessem sido apresentadas prestações de contas válidas, dentre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP à Seade (R\$ 505.839,00), arrolando como responsáveis solidários: Seade (entidade executora), Pedro Paulo Martoni Branco (ex-diretor da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da Sert/SP) e Nassim Gabriel Mehedeff (ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do MTE).

7. Em 5/12/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 75/2014 (peça 4, p. 34-38) e o Certificado de Auditoria 75/2014 (peça 4, p. 40), concluindo pela irregularidade das presentes contas.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 75/2014 foi concordante com o Certificado de Auditoria (peça 4, p. 41).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 44).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, vemos, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), citados no Termo de Adequação (peça 1, p. 21), conforme item 1:

1. As peças extraídas do volume I do processo 46219.012227/2006-47, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº. 958, compõem o Anexo 1 - Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012227/2006-47 – Tomada de Contas Especial, instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Contrato Sert/Sine 023/99 [Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)].

À consideração superior.

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 29 de julho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
José Cláudio Santos Lira
AUFC – Mat. 4.551-9